



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do  
Rio Grande

PROCESSO Nº

76669

06/02/2000

## PROJETO DE LEI

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

|                             | ATA Nº |
|-----------------------------|--------|
| EXPEDIENTE ____/____/2000   |        |
| ACEITO EM ____/____/ 2000   |        |
| APROVADO EM ____/____/2000  |        |
| REJEITADO EM ____/____/2000 |        |
| ARQUIVO )                   |        |

**“Cria no Município de Rio Grande,  
o Professor Itinerante, e dá  
outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Rio Grande, o Professor Itinerante, com a finalidade de divulgar, resgatar e transmitir a história do Município a alunos da Rede de Ensino Público e Privado e a todos os segmentos da sociedade.

**Art. 2º** - A função do Professor Itinerante especifica-se exclusivamente em desenvolver um trabalho de divulgação sobre a História de Rio Grande.

**§ 1º** - Valorizar os aspectos políticos, históricos, culturais e sociais

**§ 2º** - O material didático para esta finalidade será elaborado com base em dados reais, sempre consultando pioneiros, acervos de jornais e revistas, ou quem tiver subsídios para o suporte histórico do Município.

**§ 3º** - Os professores designados para exercer a função, terão que ser do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados pela Secretaria Municipal de Educação, e outros organismos detentores destes conhecimentos.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do  
Rio Grande

PROCESSO N°

/ /2000

## PROJETO DE LEI

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

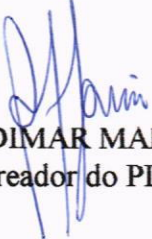
|                             | ATA N° |
|-----------------------------|--------|
| EXPEDIENTE ____/____/2000   | _____  |
| ACEITO EM ____/____/ 2000   | _____  |
| APROVADO EM ____/____/2000  | _____  |
| REJEITADO EM ____/____/2000 | _____  |
| ARQUIVO _____)              | _____  |

Art. 3º - Fica ainda a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas despesas decorrentes com materiais didáticos transportes dos referidos professores, tanto dentro do Município ou em outras localidades fora deste no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2001.

  
RUDIMAR MARIM  
Vereador do PL

VISTO



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 76.669/2001

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, *por termos do parecer do Consultor Jurídico.*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2001

*Às Consultas Jurídicas  
Para parecer.*

*R.G., 16/02/2001*

*[Assinatura]*  
Vide Livro

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
\_\_\_\_\_  
Membro  
\_\_\_\_\_  
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 77/2001.**

**ORIGEM:** Por despacho do Sr. Ver. Presidente da CCJ.

**PROC. Nº. 76.669/2001**

Nesta Consultoria o processo nº. 76.669/2001, de Autoria do Ver. **RUDMASR MARIN-PL**, que pretende: **"Criar no Município de Rio Grande o Professor Itinerante e Dá Outras Providências"**.

Temos afirmado que, as LEIS AUTORIZATIVAS, via de regra, são de iniciativa privativa do Executivo, isto por que, quando entender o Prefeito de autorização da Câmara, a ele cabe ver do momento e oportunidade do serviço a ser autorizado. O presente projeto, não foge a regra, pelas seguintes razões:

- a) – No artigo 1º., o projeto estabelece normas de ensino, o que, cabe ao executivo, via Secretaria da Educação, observado as normas da LDB.
- b) – No artigo 2º - "Cria Função", matéria reservado ao Executivo, pelo arts. 61, § 1º., II, letra "a", da CF e art. 60, II, letra "a", da CE.
- c) – No artigo 3º., "Cria atribuições a Secretaria da Educação, o que só poderá ocorrer por ato ou Lei de iniciativa do Prefeito, como dispõem os arts. e incisos acima mencionados, letras."e" e "d", respectivamente.

**Pelo exposto, não vemos possibilidade de tramitação do projeto ora em análise por inconstitucional. S.m.e., é o Parecer.**

**Júlio Rodrigues**  
CONSULTOR JURÍDICO

190207